

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1678

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - **PROMULGAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2023

“Promulga projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil pelo Prefeito Municipal”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas nos arts. 40, §8º da Lei Orgânica do Município e art. 31, XV, do Regimento Interno desta casa legislativa,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei Ordinária Municipal 020/2023, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a intempestividade do veto e o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 40, §2º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa,

RESOLVE

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 810/2023, oriunda do projeto de Lei Ordinária Municipal nº 020/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN, Plenário Tarcísio Galvão, 22 de junho de 2023.

Josué Gomes de Moura Junior
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1678



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 810/2023 DE 22 DE JUNHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO DE BARREIRAS DE
PROTEÇÃO NAS BORDAS DAS FALÉSIAS, NA
EXTENSÃO DA PRAIA DE TIBAU DO SUL A
PRAIA DO AMOR EM PIPA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de barreiras de proteção nas bordas das falésias, na extensão que compreende a praia de Tibau do Sul até a Praia do Amor, em Pipa.

Art. 2º. Esta Lei não se aplica aos trechos nos quais sejam tecnicamente inviáveis o seu cumprimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à custa de dotações orçamentárias próprias ou suplementares, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Tarcísio Galvão - Tibau do Sul, 22 de Junho de 2023.

JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR
Presidente

Publicado por:
FLÁVIA VITÓRIA BERNARDO DIAS
Código Identificador: 16708643